

Xanxerê, 03 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor

ANDRÉ MOTA RIBEIRO

D.D. SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
Florianópolis – SC

Excelentíssimo Senhor,

Ao ensejo de cumprimentá-lo, a Direção do Hospital Regional São Paulo, entidade mantida pela Associação Educacional e Caritativa – ASSEC, reconhecida como Entidade filantrópica sem fins lucrativos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar as informações que seguem:

Considerando que o Hospital Regional São Paulo, é referencia para Rede de Urgência e Emergência para região de saúde de Xanxerê com aproximadamente 180.000 habitantes e para Alta Complexidade em Cardiologia, com área de abrangência de mais de 1.300.000 habitantes, compreendendo todo o grande Oeste Catarinense;

Considerando que antes da pandemia do Covid19 o Hospital já disponibilizava 20 leitos de UTI ao SUS (10 UTI Geral, 08 Neonatal e 02 Pediátricos) e que a partir do dia 01/04/20 implantou, totalmente com recursos (humanos e financeiros) e equipamentos próprios, mais 10 leitos de UTI específicos para o tratamento de covid19, habilitados desde 30/04/2020 e até o momento sem o devido repasse por parte do governo estadual, sendo que só para estas 03 UTIs empregamos aproximadamente 150 profissionais especializados e qualificados para o atendimento aos pacientes;

Considerando que o Hospital possui 500 funcionários celetistas e que neste momento 60 (12%) profissionais estão afastados de suas funções por serem do grupo de risco ou por suspeitas e/ou confirmações do contágio por covid19, prejudicando a rotina de atendimento e causando risco eminente de paralização de várias atividades, pois não há no mercado da região profissionais habilitados para contratação de reposição destes afastados;

Considerando que em função da pandemia e suspensão dos procedimentos eletivos, principalmente os de Alta Complexidade afetaram diretamente as receitas do Hospital, havendo uma redução de aproximadamente 70%, conseqüentemente por outro lado, o valor dos insumos adquiridos para o tratamento dos pacientes teve aumento significativo, comprometendo as finanças do hospital, conforme tabela abaixo:

MEDICAMENTOS	ELEVAÇÃO DO PREÇO	CONSUMO MENSAL	SITUAÇÃO ATUAL
Besilato de atracúrio 25mg	0%	50 AMPOLAS	Falta nacional
Besilato de atracúrio 50mg	0%	200 AMPOLAS	Falta nacional
Brometo de pancurônio	0%	200 AMPOLAS	Falta nacional
Dormire 15mg	220%	200 AMPOLAS	
Dormire 50mg	552%	500 AMPOLAS	
Fentanil 2ml	32%	300 AMPOLAS	Falta nacional
Fentanil 10ml	0%	1.500 FRASCOS	Falta nacional

MEDICAMENTOS	ELEVAÇÃO DO PREÇO	CONSUMO MENSAL	SITUAÇÃO ATUAL
Noradrenalina 4ml	471%	2.500 AMPOLAS	Dificuldade para adquirir
Omeprazol 40mg EV	400%	1.000 FRASCOS	Dificuldade para adquirir
Propofol 20ml	57%	3.000 AMPOLAS	
Rocurônio 5ml	20%	30 AMPOLAS	Falta nacional

MATERIAIS	ELEVAÇÃO DO PREÇO	CONSUMO MENSAL
Avental descartável	733%	5.000 UNIDADES
Luva descartável PP c/50 pares	86%	450 CAIXAS
Luva descartável P c/50 pares	119%	500 CAIXAS
Luva descartável M c/50 pares	68%	400 CAIXAS
Máscara descartável c/elástico c/50	4543%	200 CAIXAS
Máscara N95 PFF2	797%	1.000 UNIDADES


Considerando o aumento dos casos confirmados de Covid19 no Oeste do Estado e que a única UTI Covid19 na região de saúde de Xanxerê é a do Hospital Regional São Paulo, sendo que neste momento está com 90% dos leitos ocupados;

Considerando que com base na atual realidade de saúde, havendo interesse do Estado, o Hospital poderá disponibilizar estrutura física de enfermarias para implantação de mais 10 leitos de UTI covid, reduzindo os atendimentos de Média Complexidade e sendo condição *sine qua non* a disponibilidade pelo Ente público dos recursos abaixo identificados:

- Recursos Humanos, em quantidade total com base nas normas atuais (aproximadamente 50 profissionais), devido à escassez de profissionais qualificados em nossa região;
- Equipamentos para implantação dos leitos de UTI (Respiradores, Monitores Cardíacos, Bombas de Infusão e outros);

Diante do exposto, nos colocamos a disposição da Secretaria de Estado da Saúde, para dialogarmos sobre as estratégias para o enfrentamento da pandemia causada pelo Covid19.

Atenciosamente,



Fábio Ivonei Lunkes
Diretor Administrativo
CRA/SC 20.466



Ir. Neusa Lúcio Luiz
Diretora Geral
CRA/SC 29.872

PORTARIA Nº 1.045, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Santa Catarina e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.054139/2020-56, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação tratada no caput deste artigo, ocorrerá excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Santa Catarina e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 25.200.000,00 (vinte e cinco milhões duzentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos disponibilizados no caput deste artigo equivalem aos 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual e Municipais de Saúde de Santa Catarina, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	LEITOS NOVOS UTI COVID - ADULTO - Cód 26.12	LEITOS NOVOS UTI COVID - PEDIÁTRICO - Cód 26.13	TOTAL GERAL DE LEITOS DE UTI COVID	PARCELA ÚNICA (90 DIAS)
SC	Blumenau	420240	Hospital Santo Antônio	2558254	MUNICIPAL	10		10	R\$ 1.440.000,00
	Blumenau	420240	Hospital Santa Izabel	2558246	MUNICIPAL	16		16	R\$ 2.304.000,00
	Blumenau	420240	Hospital Santo Antônio	2558254	MUNICIPAL		5	5	R\$ 720.000,00
	Canoinhas	420380	Hospital Santa Cruz de Canoinhas	2491249	MUNICIPAL	5		5	R\$ 720.000,00
	Concórdia	420430	Hospital São Francisco	2303892	MUNICIPAL	5		5	R\$ 720.000,00
	Curitiba	420480	Hospital Hélio Anjos Ortiz	2302101	ESTADUAL	6		6	R\$ 864.000,00
	Florianópolis	420540	Imperial Hospital de Caridade	0019402	MUNICIPAL	5		5	R\$ 720.000,00
	Florianópolis	420540	Hospital Governador Celso Ramos	2691841	ESTADUAL	6		14	R\$ 864.000,00
	Itajaí	420820	Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen	2522691	MUNICIPAL	15		15	R\$ 2.160.000,00
	Jaraguá do Sul	420890	Hospital São José	2306336	MUNICIPAL	10		10	R\$ 1.440.000,00
	Jaraguá do Sul	420890	Hospital e Maternidade Jaraguá	2306344	MUNICIPAL		10	10	R\$ 1.440.000,00
	Joaçaba	420900	Hospital Universitário Santa Terezinha	2560771	ESTADUAL	6		6	R\$ 864.000,00
	Joinville	420910	Hospital São José	2436469	MUNICIPAL	10		10	R\$ 1.440.000,00
	Joinville	420910	Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	2436450	MUNICIPAL	17		17	R\$ 2.448.000,00
	Lages	420930	Hospital Nossa Senhora dos Prazeres	2504316	MUNICIPAL	8		8	R\$ 1.152.000,00
	Lages	420930	Hospital Infantil Seara do Bem	2662914	MUNICIPAL		5	5	R\$ 720.000,00
	Mafra	421010	Hospital São Vicente de Paulo	2379333	ESTADUAL	14		14	R\$ 2.016.000,00
	Timbó	421820	Hospital e Maternidade Oase	2537192	ESTADUAL	12		12	R\$ 1.728.000,00
	Xanxerê	421950	Hospital Regional São Paulo	2411393	ESTADUAL	10		10	R\$ 1.440.000,00
TOTAL LEITOS UTI COVID-19 - ESTADO SC						155	20		R\$ 25.200.000,00

PORTARIA Nº 1.046, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.058128/2020-45, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico - COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação tratada no caput deste artigo ocorrerá excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Amazonas, em parcela única, no montante de R\$ 26.496.000,00 (vinte e seis milhões quatrocentos e noventa e seis mil reais).

Parágrafo único. Os recursos disponibilizados no caput deste artigo equivalem aos 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Amazonas, IBGE 130000, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS ADULTO	Nº DE LEITOS NOVOS PEDIÁTRICO	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
AM	130000	MANAUS	HPS Hospital e Pronto Socorro da Zona norte Delphina Aziz	7564546	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-20	100		100	4.800.000,00	R\$ 14.400.000,00
			Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto	2013649				12		12	576.000,00	R\$ 1.728.000,00
			Hospital Nilton Lins	3838307				40		40	1.920.000,00	R\$ 5.760.000,00
			Hospital Universitário Getúlio Vargas HUGV	2017644				18		18	864.000,00	R\$ 2.592.000,00
			Hospital e Maternidade Chapot Prevost	2019566				6	8	14	672.000,00	R\$ 2.016.000,00
			UTI ADULTO E PEDIÁTRICO COVID-19	26.12 UTI ADULTO E 26.13 UTI PEDIÁTRICO - COVID-20								
TOTAL -								176	8	184	8.832.000,00	R\$ 26.496.000,00



A presente Nota Informativa visa elucidar questões relacionadas a: (i) leitos clínicos COVID/SRAG; (ii) habilitação de leitos de UTI ; e (iii) Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP) para SRAG/COVID-19, conforme se segue:

1. Os estabelecimentos de saúde e leitos a que se referem a presente Nota devem estar previstos nos Planos de Contingência Estaduais pactuados em CIB;

2. Os estabelecimentos habilitados devem atender ao disposto na PT GM/MS 758/2020, referente ao cadastramento e registro obrigatório no sistema Notifica (notifica.saude.gov.br);

3. Os novos leitos de UTI SRAG/COVID -19 devem estar em funcionamento, prontos para uso, com equipe disponível e equipamentos alocados, quando da solicitação de habilitação, que deve dar-se por envio de ofício, que indique a quantidade de leitos a serem habilitados, com a devida assinatura dos gestores municipal e estadual, encaminhado para e-mail da CGAHD (cghad@saude.gov.br);

4. A verificação do funcionamento dos leitos de UTI SRAG/COVID-19 para habilitação contará com o apoio da Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde (SEMS), vinculadas a Secretaria Executiva. As SEMS poderá realizar verificação in loco do leito e/ou avaliação dos requisitos mínimos para funcionamento por meio de checklist por demanda da SAES/MS.;

5. A desabilitação de leitos já habilitados em outra modalidade e sua conversão para essa nova modalidade (SRAG/COVID-19) ocorrerá exclusivamente para os leitos de UTI de hospitais que constem dos planos de contingência para o enfrentamento da pandemia;

1.1 Para isso, deve haver solicitação por parte do gestor, com a informação da quantidade de leitos para 'desabilitação' e nova habilitação temporária na modalidade SRAG/COVID-19, pelo prazo de 90 dias – sujeito à prorrogação – com retorno automático à modalidade anterior;

1.1 A desabilitação e nova habilitação serão publicadas na mesma portaria;

6. No âmbito da atenção especializada, a prestação de serviços lançadas no código de procedimento 03.03.01.022-3 – Tratamento de infecção pelo novo Corona vírus - definido na Portaria GM/MS 245 de março de 2020, no valor de R\$ 1.500,00 reais, será paga pelo Ministério da Saúde após processamento da produção, sem que isso onere o Teto de Média e Alta Complexidade de Estados, DF e Municípios, na medida em que se caracteriza como “financiamento extra teto”;

7. Os estados, DF e municípios deverão proceder os repasses dos recursos das habilitações aos estabelecimentos de saúde após a publicação da portaria de habilitação, respeitados os trâmites administrativos internos de cada ente;

7.1 O ente deverá considerar o disposto na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema

Único de Saúde e, bem como, na Portaria nº 1.124, de 7 de maio de 2020 que estabelece regras de forma excepcional para as transferências de recursos do Bloco de Custeio - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC;

7.2 O repasse em parcela única visa dar condições aos gestores e prestadores para que os leitos estejam integralmente disponíveis para recebimento de pacientes e para tanto cabe à gestão local o ajuste dos instrumentos contratuais para o repasse de tais valores quando se tratar de prestador privado, com ou sem fins lucrativos, que atuem de forma complementar ao SUS;

8. Não haverá habilitação de leitos de UTI em Hospitais de Campanha. As questões relacionadas aos Hospitais de Campanha e habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP) serão objeto de Nota específica.